



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:		
	Ano	Semestre
I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério do Comércio, Indústria e Energia:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Tribunal de Contas.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 20 de Março de 2000.

(Dispensado de anotação do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto-Lei n.º 108-E/92, de 24 de Setembro).

De 20:

Armando Ferreira Júnior, técnico superior, referência 14, escalão B, de nomeação definitiva do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão de serviço as funções de Director de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

Secretaria-Geral, na Praia, aos 24 de Março de 2000. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração-Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 11 de Outubro de 1999:

Alcindo Freire, professor primário, referência 3, escalão B do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.º, n.º2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49.º, n.º 1 do Decreto-Legislativo n.º 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão provisória anual de 359 959\$00 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove escudos), sujeita a rectificação, cal

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 15 de Março de 2000.

Firmino Gomes Lopes, técnico auxiliar, referência 5, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedido licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47.º do Decreto-

culada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente da 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 05, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 2000).

De 28 de Janeiro de 2000:

Mário Rocha, condutor auto pesado, referência 4, escalão D, da Câmara Municipal da Praia, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 45/95, de 30 de Outubro, concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 123 755\$00 (cento e vinte três mil, setecentos e cinquenta e cinco escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será distribuída proporcionalmente e da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado 51 710\$16

Câmara Municipal 72 045\$60

A esta pensão deverão ser acrescidos os aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decretos-Leis nº 38/97, de 16 de Junho, 32/98, de 31 de Agosto, 56/99, de 13 de Setembro e 3,3% de 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 04, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 2000).

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 22 de Fevereiro de 2000:

Júliana Doroteia Ascensão, na qualidade de viúva de Romão da Silva Gonçalves, que foi compositor da Imprensa Nacional de Cabo Verde, aposentado, falecido em 3 de Dezembro de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e a Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 37 476\$00 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis escudos), com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1999

A despesa tem cabimento na verba da Org. 12, Divisão 5ª e Código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 2000).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 5/2000, II Série, de 31 de Janeiro, o despacho que fixa a pensão de sobrevivência de Maria Luísa Rosa, na qualidade de viúva de João Junot Pereira Rocha, que foi zelador da Direcção-Geral da Administração Interna, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

com efeito a partir de 21 de Março de 1998.

Deve ler-se:

com efeito a partir de 21 de Março de 1988.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia aos 27 de Março de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 17 de Março de 2000:

Ibraltino Rosa Delgado, técnico adjunto, referência 11, escalão A, quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, prestando serviço na Delegação do mesmo Ministério na Ilha da Boa Vista, transferido, a seu pedido, para o Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura — CPDA.

Direcção de Administração, na Praia, 22 de Março de 2000. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 24 de Fevereiro 2000:

Ao abrigo do artigo 18º, do Decreto-Lei nº 13/99, de 5 de Abril, transitam para o quadro de pessoal da Inspeção das Actividades Económicas, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 1999.

Técnico superior, referência 13, escalão A para a categoria de inspectora, referência 13, escalão A

Zoivi Roque Plá

Para a categoria de Inspectores Adjuntos, referência 11, escalão A, os actuais técnicos adjuntos, referência 11, escalão A

Adriano de Jesus Garcia da Veiga (referência 11, escalão B)

Bernardo Moreno de Silva

Hermínigildo dos Santos Ferreira

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Energia.

Direcção de Administração do Ministério do Comércio, Indústria e Energia, 13 de Março 2000. — O Director Administrativo, *Jorge dos Reis Pinto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 20 de Março de 1998:

Maria dos Reis Moreno Tavares, animadora em Educação de Adultos de primeira, referência 7, escalão A, em serviço na Direcção-Geral de Alfabetização e Educação de Adultos, nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do

nº 4, do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da tomada de posse.

José Augusto Semedo Brito, animadora em Educação de Adultos de primeira, referência 7, escalão A, em serviço na Direcção-Geral de Alfabetização e Educação de Adultos, nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 4, do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da tomada de posse.

Octávio Lopes Teixeira, animadora em Educação de Adultos de primeira, referência 7, escalão A, em serviço na Direcção-Geral de Alfabetização e Educação de Adultos, nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 4, do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da tomada de posse.

Joaquim da Graça Correia e Almeida, animador em Educação de Adultos de primeira, referência 7, escalão A, em serviço na Direcção-Geral de Alfabetização e Educação de Adultos, nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 4, do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da tomada de posse.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 18 Dezembro :

Maria da Conceição Silva Brandão Monteiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A da Delegação de Santa Catarina, nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e nº 4 do artigo 81º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 8 de Dezembro e com o nº 5 do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 22 de Outubro de 1999:

Aquino Sebastião Lopes Baptista, nomeado, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto do Concelho de São Filipe - Fogo, em substituição do ex-titular Fausto Amarílio do Rosário, ao abrigo do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 2 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, com efeitos a partir data de posse.

De 4 de Novembro:

Bartolomeu Lopes Varela, inspector do ensino, referência 13, escalão A, nomeado, para, nos termos das disposições contidas no artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, exercer, em regime de substituição, o cargo de Inspector-Geral do Ensino, até a nomeação do titular do cargo, com efeitos a partir da data do despacho.

De 10 de Dezembro:

Lídia Delgado Mota - professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação de São Vicente, nomeada definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 14ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento vigente

António Carlos Mendes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Pólo nº 1 do concelho de São Filipe, nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da tomada de posse.

De 20:

José Carlos Monteiro de Carvalho, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho de São Miguel, nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da tomada de posse.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 28 de Dezembro de 1999:

Adriano de Brito Monteiro, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessor da Secretária de Estado-Adjunta do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, nos termos da alínea a) do artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 6º do mesmo diploma e nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho com efeitos a partir da data do despacho.

Maria Teresa Monteiro Leite, nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de directora de Gabinete da Secretária de Estado-Adjunta do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, nos termos da alínea d) do artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 6º do mesmo diploma, com efeitos a partir da data do despacho.

Celílio Andrade da Veiga, nomeado, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para em comissão de serviço, exercer o cargo de condutor-auto de primeira classe de S. Exª a Secretária de Estado-Adjunta do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 1999.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Carlos Artur Rodrigues da Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, na Escola Secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa» Várzea, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 39º conjugado com o artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 14ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento vigente

De 3 de Janeiro de 2000:

Maria Fernanda Veiga Gomes, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, da Delegação de Santa Catarina, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola de Porto Mosquito, concelho da Praia, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 14ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento vigente

De 11 :

José Miguel Mendes Teixeira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho de Santa Cruz, nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da tomada de posse.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 14ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Idalina Gomes Timas Pereira, professora do ensino básico de primeira, referência 8, escalão A, em serviço na Escola Secundária de São Filipe - Fogo, nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da tomada de posse.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 15ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento vigente

De 24:

Maria Fernanda Moreira Silva, nomeada, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Secretária de S. Exª a Secretária de Estado-Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 1999.

De 31:

Lúis Graça Morais, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária «Baltazar Lopes da Silva», de São Nicolau, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director da referida Escola, em substituição do ex-titular, José Nicolau Cabral, ao abrigo do nº 2 do artigo 39º Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 2 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/93, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano 2000.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 15ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento vigente

De 13 de Março:

Alexandrina Fernandes Oliveira Évora, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, em serviço no Pólo 7 do Concelho de São Vicente, rescindido, a seu pedido, o contrato a termo celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 20 de Março do ano 2000.

Direcção de Administração, 20 de Março de 2000. - Pelo Director, André Pires.

— o ã o —

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Exª a Ministra do Emprego:

De 17 de Março de 2000:

Norberto Baptista Ramos, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2000.

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, na Praia, 21 de Março de 2000. — O Director dos Serviços, José Silva Ferreira.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho conjunto de S. Exªs a Presidente do Tribunal de Contas e o Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 13 de Março de 2000:

Carla Maria Borges Bettencourt, técnica superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, transferida para o quadro privativo do Tribunal de Contas, para em comissão ordinária de serviço e, em regime probatório, exercer as funções de auditoria do Tribunal de Contas, referência 13, escalão A, de conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 19º e os artigos 8º e 27º, todos do Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir 1 de Abril de 2000.

Despacho conjunto de S. Exªs a Presidente do Tribunal de Contas e de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 13 de Março de 2000:

Armando Ferreira Júnior, técnico superior, referência 14, escalão B de nomeação definitiva do quadro da Assembleia Nacional, transferido para o quadro Privativo do Tribunal de Contas, para em comissão ordinária de serviço e, em regime probatório, exercer as funções de auditoria do Tribunal de Contas, referência 13, escalão A, de conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 19º e os artigos 8º e 27º, todos do Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio conjugado com os artigos 3º e 4º os rgosº do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir 1 de Abril de 2000.

Os encargos resultantes desta mobilidade são suportados pela transferência da dotação correspondente aos funcionários, dos quadros de origem para o novo quadro, ao abrigo do disposto no nº 6 do artigo 5º da Lei nº 116/V/99.

Tribunal de Contas, na Praia, 23 de Março de 2000. -Pelo Director dos Serviços, Henrique Silva.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho nº 27/00

Na sequência da privatização do BCA, GARANTIA e PROMOTORA:

Considerando as deliberações contidas nas actas das Assembleia Gerais do BCA, GARANTIA e PROMOTORA, realizadas a 11 de Fevereiro de 2000.

O Estado de Cabo Verde indica os seguintes nomes para participarem nos Órgãos Sociais dessas Empresas:

1. BCA

Conselho de Administração:

Administrador Executivo: Dr. Victor Osório.

Administrador não Executivo: Dr. Herminaldo Brito.

Assembleia Geral:

Presidente: Dr. Osvaldo Sequeira.

2. GARANTIA

Conselho de Administração:

Administrador Executivo: Dr. Herminaldo Brito.

3. PROMOTORA

Assembleia Geral:

Vice Presidente: Dr. Osvaldo Sequeira.

Conselho de Administração:

Administrador: Dr. Victor Osório.

Ministério das Finanças, 14 de Março de 2000. — O Ministro,
José Ulisses Correia e Silva.

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E HABITAÇÃO**

**Comissão de Alvarás de Empresas de Obras
Públicas e Particulares**

DELIBERAÇÃO Nº 8/2000

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 14 de Março de 2000, conceder à CFS - Construções Figueiredo Soares, S.A., com sede social na cidade do Mindelo e registo comercial nº 600/São Vicente e representada pelo sócio administrador, Celso Henrique Figueiredo Soares, residente na cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A - Obras Públicas

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 3 (65 000 contos)

3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré-esforçado) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) da classe 3 (65 000 contos).

2ª Subcategoria (Estradas e aeródromos, incluindo pontes túneis e obras de artes especiais) da 2ª categoria (vias de comunicação e obras de urbanização) na classe 3 (65 000 contos)

4ª Subcategoria Demolição e terraplenagens) da 2ª categoria (vias de comunicação e obras de urbanização) na classe 3 (65 000 contos).

7ª Subcategoria (Saneamento básico) da 2ª categoria (vias de comunicação e obras de urbanização) na classe 3 (65 000 contos.

6ª subcategoria (Aproveitamento hidráulicos) da 3ª categoria (obras hidráulicas) na classe 3 (65 000 contos)

B — Obras particulares

2ª subcategoria (Obras de urbanização incluindo, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (130 000 contos).

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 4 (130 000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (130 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP), Praia, 14 de Março de 2000. — Pelo Presidente, *João Carlos Nobre Leite.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 28/D, de folhas setenta e três, verso a setenta e quatro, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de Idalina Castelo Branco dos Reis Borges, no estado de solteira, natural da Freguesia e Concelho der Santa Catarina, com última residência conhecida em Terra Branca - Praia, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira sua filha Maria Isabel Madalena Castelo Branco dos Reis Borges, casado com Alberto Silva Ramos, no regime de comunhão de adquiridos, natural da supra mencionada Freguesia e Concelho, residente nesta cidade.

Que não há outras pessoas que com a indicada herdeira concorrem à sucessão da autora da herança

Esta conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Março do ano de dois mil. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires.*

NOTÁRIO: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

O Signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

CERTIFICA

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original;

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas trinta e sete a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número 01/A

Três - Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Pedra Badejo, 20 de Outubro de 1999. -O Ajudante, *Isabel Brito.*

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

No dia dezoito de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, no Cartório Notarial da Região de Santa Cruz sito na Vila de Pedra Badejo, perante mim licenciada Maria Albertina Tavares Duarte, compareceram:

Primeiro: Severino Barros dois Reis, solteiro, maior, natural de São Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz, residente em João Teves - Santa Cruz

Segundo: Roberto Mendes Gonçalves, solteiro, maior, natural de Santiago, Maior - Santa Cruz e aqui residente em Achada Fazenda.

Terceiro: Paulo Mendes Tavares, casado, natural de Santiago Maior - Santa Cruz e aqui residente em Ribeirão Boi.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos Bilhetes de Identidade números 131316 de 26 de Agosto de 1997; 150194 de 15 de Abri de 1998 e 164719 de 2 de Julho de 1998, todos emitidos pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia.

E disseram que constituem uma associação cujo acto constitutivo baixa e que se regerá pelos Estatutos lavrado em documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento este rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notária, cuja leitura dispensaram por haverem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo e que fica arquivado como parte integrante desta escritura.

ACTO CONSTITUTIVO

Aos sete dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, nesta Vila de Pedra Badejo, Conselho de Santa Cruz, reuniram-se os cidadãos Severino Barros dos Reis, Roberto Mendes Gonçalves e Paulo Mendes Tavares, sendo por conseguinte os sócios fundadores, para constituição de uma associação por tempo indeterminado, que se denominará Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Cruz, abreviadamente ADC, com sede na Vila de Pedra Badejo – Santa Cruz e tem por fim promover o desenvolvimento comunitário do referido Concelho.

Tem de património inicial a quantia de vinte e oitó mil e quinhentos escudos.

E será representado pelo presidente da direcção.

Os associados concorrem com fundos mensais para o património social

Assim o disseram.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Arquiva-se documento complementar.

O Notário, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado para integrar na escritura de constituição de associação, exarada de folhas trinta e sete a trinta e oito do livro de notas número 01/A, do Cartório Notarial da Região, de Santa Cruz.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, natureza, duração, sede e fins)

Artigo 1º

É constituída a Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Cruz, adiante abreviadamente designada por ADC.

Artigo 2º

A associação é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial

Artigo 3º

A associação tem por fim designadamente, incentivar iniciativas que visem o desenvolvimento integrado do Concelho de Santa Cruz, sensibilizar a população a prática de actividades geradoras de rendimento e emprego; colaborar com as instituições nacionais, regionais e locais em acções respeitantes ao desenvolvimento sócio-económico da região; estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com organismos não governamentais nacionais e estrangeiras bem como a comunidade emigrada; colaborar com o Município de Santa Cruz e com o Governo em tudo que diga respeito ao progresso e desenvolvimento do concelho; promover o espírito de solidariedade e entreajuda a favor da população mais vulnerável do concelho; promover e incentivar a criação de associações de carácter local, que visem assegurar o desenvolvimento sustentável e duradoura das comunidades abrangidas; promover acções que visem capacitar as associações de carácter local no sentido de melhorar o nível de condições de vida das populações.

Artigo 4º

A associação tem a sua sede na Vila de Pedra Badejo e não pode ser transferida para nenhum outro lugar, podendo no entanto, criar delegações ou outras dependências em qualquer parte.

CAPÍTULO II

(Dos sócios)

Artigo 5º

Os sócios podem ser:

- a) Efectivos;
- b) De mérito;
- c) Honorários.

2. São sócios efectivos de ADC qualquer cidadão de nacionalidade cabo-verdiana e/ou associações de âmbito local ou regional, cuja admissão tenha obtido a aprovação da assembleia-geral, nos termos da alínea c) do artigo 18º, e cujo vínculo com a associação não se tenha rompido por qualquer das causas enumeradas no artigo 9º

3. São sócios de mérito as individualidades ou entidades que se tenham destacado na defesa dos interesses da colectividade da região ou do país, bem como aqueles que por virtude das suas qualificações especiais, reputação e prestígio justifiquem que assim sejam considerados.

4. São sócios honorários as individualidades ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à ADC, e mereçam tal distinção, a conferir pela assembleia-geral, sob proposta da direcção.

Artigo 6º

São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as instalações da ADC;
- b) Utilizar os equipamentos da ADC, mediante condições a estabelecer pela Direcção;
- c) Tomar parte nas assembleias-gerais;
- d) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões sociais;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- f) Apresentar propostas e formular requerimentos;
- g) Reclamar, perante os órgãos associativos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da ADC em particular e da população em geral;
- h) Examinar os livros e demais documentação da instituição nas épocas que, para esse efeito tenham sido indicadas;
- i) Propor e/ou caucionar a admissão de novos sócios;
- j) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresente, por escrito, p respectivo pedido, o qual pode ser feito a todo o momento, mas sem prejuízo de a ADC poder reclamar a quotização que porventura esteja atrasada.

Artigo 7º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de entrada e as quotas pontualmente;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou designados nos corpos sociais ou para qualquer actividade relacionada com as atribuições da ADC;
- c) Cumprir e e respeitar disciplinarmente os estatutos e o regulamento interno que vier a ser aprovado, bem como as resoluções dos órgãos da ADC;
- d) Aceitar e exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo se, por razões invocadas perante a assembleia-geral e por ela aceites, no próprio dia do acto da eleição tiver apresentado o respectivo pedido de escusa;
- e) Exercer com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

- f) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas para interesse da ADC e das populações;
- g) Comparecer às assembleias-gerais e reuniões para que forem convocados;
- h) Zelar pelo interesse e prestígio da associação.

Artigo 8º

A fixação da jóia e das quotas serão definidas em regulamento interno, com a aprovação da assembleia-geral.

Artigo 9º

Perde a qualidade de membro das associação e por conseguinte os inerentes direitos .

- a) Aquele que pedir a demissão;
- b) O que for sancionado com a medida disciplinar de Expulsão e a soma que tiver sido pago não lhe será reembolsada;
- c) Aqueles que praticarem actos contrários aos objectivos da ADC ou que sejam susceptíveis de afectar a sua actuação ou o seu prestígio.

Artigo 10º

1. A medida é aplicada sempre que um sócio deixar de pagar as quotas, por um período superior a seis meses.
2. Todos os associados serão responsáveis, perante a associação, pelos actos praticados, na sua qualidade de sócio.

Artigo 11º

A reabilitação do expulso só poderá ocorrer dois anos depois da medida disciplinar referida no artigo 10º e efectuar-se-á após o pedido por escrito do interessado e se a assembleia-geral, por maioria de votos validamente expressos, concordar.

CAPÍTULO III

(Disciplina)

Artigo 12º

Aos sócios são aplicáveis as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão escrita;
- c) Expulsão.

Artigo 13º

1. A repreensão escrita é aplicada sempre que um sócio deixe de cumprir as normas do estatuto, deixando de pagar as quotas por um período de três (3) meses.
2. A medida de repreensão verbal é aplicada pela mesa da assembleia.
3. Considera-se grave infracção disciplinar:
 - a) Toa a actuação do associado que ponha injustificada e seriamente em causa a associação ou os seus órgãos, que demonstre inequivocamente consciente desrespeito pelos fins a que se propôs esta instituição, ainda mais se geradora de insanável mal-estar entre os associados;
 - b) O não pagamento das quotas por mais de cinco (5) meses.

Artigo 14º

1. O sócio expulso perde a sua qualidade de membro de associação, não podendo gozar de qualquer direito concedido pelo respectivo estatuto e não poderá ser reembolsado das quantias pagas.
2. Ocorrendo grave infracção <ás normas da associação, aplicar-se-á medida de expulsão.

CAPÍTULO IV

(Órgãos sociais)

Artigo 15º

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 16º

1. A assembleia-geral é constituída pela reunião da maioria dos associados e tem poderes determinados por lei, pelo presente estatuto e pelo regulamento interno que vier a ser aprovado, sendo as deliberações de cumprimento obrigatório.

2. As reuniões da assembleia-geral devem ser dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 17º

1. Compete ao presidente convocar a assembleia-geral, presidir à mesa e dirigir os trabalhos.
2. Ao vice-presidente cabe coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e substituí-lo nas faltas, ausências e impedimentos.
3. O secretário desempenhará as funções de apoio ao presidente, além de elaborar as actas das reuniões e dirigir os expedientes burocráticos da mesa.

Artigo 18º

A assembleia-geral compete:

- a) Garantir a manutenção do espírito inspirador da associação;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Decidir da admissão e exclusão dos sócios, nos termos dos estatutos;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de contas da direcção;
- e) Discutir e aprovar o programa anual;
- f) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, no regulamento interno da associação e na lei.

Artigo 19º

1. A assembleia-geral reunir-se-á em sessões ordinárias duas vezes por ano, mediante presença de maioria dos seus membros, devendo as convocatórias serem feitas com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.
2. A assembleia-geral poderá ser convocada por decisão expressa de um terço dos sócios. A reunião só será realizada se nela estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Qualquer convocação da assembleia-geral deve indicar os assuntos que constarão da ordem do trabalho.
4. Se á hora marcada não se verificar o número o número de presença exigido pela situação descrita nos pontos um e dois deste artigo, a assembleia-geral reunir-se-á dois dias depois com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 20º

1. A assembleia-geral apreciará, na sua primeira reunião ordinária anual a ter lugar no mês de Abri, os documentos que constituem o relatório e as contas do exercício findo e ainda procederá às eleições que houverem de ter lugar nesse ano.

2. A cada associado corresponde um voto.

3. As deliberações das assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.

4. Nos casos de exclusão de sócios é necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos presentes.

5. As deliberações sobre alteração dos estatutos têm de ter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos presentes.

6. É permitido o voto por representação, bastando para tal, uma credencial.

Artigo 21º

A direcção é o órgão executivo a quem cabe dirigir a associação, organizando, dinamizando e coordenando a sua actividade administrativa e gerindo o património e os recursos à mesma afectos.

Artigo 22º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, um tesoureiro e um vogal eleitos pela assembleia-geral, de entre os sócios efectivos, por um período de três (3) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 23º

1. À direcção compete:

- a) Elaborar e submeter a apreciação da assembleia-geral e proposta de programa de actividade, de regulamento interno de ADC e do orçamento, bem como o relatório e as contas de gerência da associação;
- b) Propor à assembleia-geral medidas tendentes à melhoria da organização e do funcionamento da ADC.

2. Das deliberações da direcção cabe recurso para assembleia-geral.

Artigo 24º

1. A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

2. A direcção não poderá validamente deliberar sem que estejam presentes o Presidente ou o seu substituto e dois dos seus membros.

3. A direcção delibera por maioria simples dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 25º

1. Compete ao presidente da direcção:

- a) Coordenar as actividades da direcção;
- b) Representar a ADC em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- d) Proceder a gestão administrativa e financeira da ADC;
- e) Instruir processos disciplinares contra os membros da associação, nos termos deste estatuto e propor as correspondentes sanções, competindo à assembleia decidir da sua aplicabilidade;
- f) O mais que lhe for cometida por lei, regulamento interno ou deliberação da direcção

2. O presidente da direcção pode delegar em qualquer dos membros da mesma direcção a competência que lhes é conferida, fixando com precisão a competência delegada.

3. O presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 26º

A ADC obriga-se com a assinatura de pelo menos dois membros da direcção.

Artigo 27º

O conselho fiscal é o órgão com funções de acompanhar, examinar e controlar o funcionamento da associação e é composto por um presidente, dois vogais e um suplente, eleitos pela assembleia-geral por mandato de três anos podendo ser reeleito mais vezes.

CAPÍTULO V

(Fundos e património)

Artigo 28º

Constituem fundos da ADC:

- a) O produto das jóias e das quotas mensais pagas pelos sócios;
- b) Os juros diversos e quaisquer aplicações financeiras;
- c) Dídivas que possivelmente venham a ser concedidas à mesma;
- d) Outros que eventualmente poderão ser conseguidos no âmbito das suas atribuições.

Artigo 29º

O património inicial da ADC é de 28 500\$00 é constituído por doações, jóias e quotas dos sócios fundadores.

CAPÍTULO VI

(Extinção)

Artigo 30º

1. A extinção da ADC só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção ou fusão de ADC os bens móveis e imóveis serão destinados à Câmara Municipal de Santa Cruz.

CAPÍTULO VII

(Alteração dos estatutos)

Artigo 31º

Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da assembleia-geral com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios efectivos presentes.

CAPÍTULO VIII

(Disposições finais)

Artigo 32º

1. Em tudo o que não ficar expresso nos presentes estatutos, aplicam-se a legislação sobre as associações, em vigor no país e o regulamento interno da ADC.

2. As dúvidas e os casos omissos suscitadas pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por deliberação da assembleia-geral.

O Notário, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas folhas estão, conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com a denominação «AWV - Comércio e Serviços, Lda».

CONTRATO DE SOCIEDADE

Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga, viúvo, engenheiro, por si e em representação das filhas menores Cynthia Christy Saint Aubyn Veiga e Jessica Saint Aubyn Veiga, estudantes;

todos residentes na cidade da Praia, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguinte

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se AWV - COMERCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sede na rua Candido dos Reis, da cidade da Praia, podendo a gerência, com consentimento da assembleia geral, deslocá-la para qualquer outro ponto das ilhas habitadas de Cabo Verde.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto :
 - a) A prestação de trabalhos e serviços na área de construção civil e afins;
 - b) A realização de operações comerciais, incluindo a representação de firmas e marcas nacionais ou estrangeiras;
 - c) Outras actividades conexas com as referidas nas alíneas anteriores ou delas complementares.
2. A sociedade poderá adquirir participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial e, bem assim, participar em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado pelas entradas dos sócios, é de Dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondente à soma das respectivas quotas, distribuídas nos seguintes termos :

Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga - Dois milhões de escudos (2.000.000\$00)

Cynthia Christy Saint Aubyn Veiga - duzentos e cinquenta mil escudos (250.000\$00)

Jessica Saint Aubyn Veiga -duzentos e cinquenta mil escudos (250.000\$00)

2. A quota do sócio Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga foi realizada por uma entrada dos bens descritos, referenciados e avaliados no anexo I que faz parte integrante deste contrato.

3. As quotas dos demais sócios foram realizadas total e exclusivamente por entradas em dinheiro.

4. A cessão de quota a conjugues, ascendentes ou descendentes maiores de sócios depende do consentimento da sociedade.

5. É admitida a amortização de quota.

Artigo 5º

(Assembleias gerais)

1. As assembleias gerais podem ser convocadas também por qualquer dos sócios, quando a gerência o não faça nos casos em que devia fazê-lo.

2. As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por carta expedida ou entregue contra recibo com, pelo menos sete dias de antecedência em relação à data da realização da reunião.

3. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais também por mandatário com poderes especiais e instruções específicas.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga.

Artigo 7º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 8º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Março de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente pra efeitos de publicação que as presentes fotocópias estão compostas de duas folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «RENT-A-CAR MODELO, Lda».

Foi depositado relatório do contabilista.

1º Carlos Eduardo Vieira de Andrade, nascido a 7 de Outubro de 1952 - Concelho do Tarrafal, filho de Arlindo Vieira de Andrade e de Benedita Vieira

2º Maria Teresa Vieira Mendes, nascida a 27 de Abril de 1961 - Freguesia de São João Baptista, Concelho da Boa Vista, filha de Joaquim Brito Mendes e de Olívia Santos Mendes

3º Carla Eduarda Vieira de Andrade, nascida a 23 de Março de 1985 - Praia, filha de Carlos Eduardo Vieira de Andrade e de Maria Teresa Vieira Mendes

4º Djamilia Vieira de Andrade, nascida a 3 de Abril de 1995 - Praia, filha de Carlos Eduardo Vieira de Andrade e de Maria Teresa Vieira Mendes

E disseram os outorgantes que:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Primeiro

A Sociedade adopta a firma RENT A CAR MODELO, e vai ter a sua sede na cidade da Praia, Fazenda.

Segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho da Praia ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território.

Terceiro

A Sociedade tem por objecto a exploração industrial automóvel - automóveis ligeiros de passageiros - em regime de rent a car.

Quarto

O capital social é de quinhentos mil escudos, acha-se integralmente realizado em bens e corresponde à soma das seguintes quotas:

Carlos Eduardo Vieira de Andrade	250 000\$00 - 50%
Maria Teresa Vieira Mendes	100 000\$00 - 20%
Carla Eduarda Vieira de Andrade	75 000\$00 - 15%
Djamila Vieira de Andrade	75 000\$00 - 15%

Quinto

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente delibera sobre a remuneração dos gerentes.

Sexto

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos,, dando tais poderes através de procuração.

Sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Oitavo

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Nono

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Décimo

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa, bem como em sociedades como objectivo diferente, ou regulados por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

Décimo Primeiro

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de 750.000\$00 cada um.

Décimo Segundo

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quotas;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo quinto deste contrato

Décimo Terceiro

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

Décimo Quarto

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de construção e arranque da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e um do mês de Março de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente pra efeitos de publicação que as presentes fotocópias estão compostas de duas folhas, estão conforme com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «ALMEIDA & FERNANDES, Lda».

SOCIEDADE POR QUOTAS CONSTITUIDA ENTRE OS SÓCIOS:

Nomes dos Sócios:

Pedro Rocha Almeida

José Manuel Gomes Fernandes

Silvino Monteiro Varela

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação Sociedade Comercial «ALMEIDA & FERNANDES Lda».

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede Social)

A Sociedade tem a sua sede social na cidade da Praia - Palmarejo, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte de território nacional ou estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto, o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, representação, indústria
2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, mediante deliberação da Assembleia Geral, a outras actividades complementares afins.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), repartido em 1/3 (um terço) para cada um dos sócios.
2. O capital social está integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

Aumento de capital)

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade, poderá aumentar o seu capital social por deliberação da Assembleia Geral, caso em que o seu montante será realizado pelos sócio, assim que o desejarem.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará à sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, e identificando o cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.
4. Nos dias subsequentes a notificação referida no nº anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação estabelecidas.
5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-na, em segundo lugar, os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles combinado.
7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no nº 4, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.
8. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arretada, penhorada, arrolada ou por qualquer outra forma apreendida em processo fiscal, judicial ou administrativo ou ainda em caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma pelo preço e forma a ser acordado.

Artigo 8º

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade, continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber a que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço, dado, devendo o pagamento da quantia dividida ser efectuado nas condições e forma que forem acordados entre a sociedade e os interessados.

Artigo 10º

(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e com o aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.
2. Serão porém válidas, as assembleias gerais, não convocadas nos termos do nº anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem nas respectivas ordens do trabalhos e esteja presente todo o gerente.
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida a maioria qualificada.
4. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assunto dependentes de deliberações sociais o poderão os mesmos recorrer ao tribunal sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da Assembleia geral.

Artigo 11º

(Da administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe activa e passivamente ao sócio José Manuel Gomes Fernandes, que desde já fica nomeado gerente.

2. No exercício da gerência, o gerente poderá fazer-se representar por um procurador bastante, podendo a função do procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução, usufruindo de remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

Artigo 12º

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente, contratação de empréstimos, abertura de créditos e seus derivado, movimentação de depósitos bancários é necessário a assinatura de pelo menos dois sócios, ou de um procurador com poderes especiais para os efeitos.

Artigo 13º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 14º

O ano social coincide com o civil.

Artigo 15º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 16º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é destinado ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Artigo 18º

As questões que surgirem por interpretação e execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão resolvidas se houver acordo, em assembleia geral; na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Cível da Praia

Artigo 19º

(Capital Social)

Os casos omissos não previstos nestes estatutos, aplicar-se-ão a legislação Cabo-Verdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e um do mês de Março de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a composta de uma folha, está conforme com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal, com a denominação «UGO GYM. SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA».

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos vinte e dois do mês de Março de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

PACTO SOCIAL DA «UGO GYM, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA»

1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal.

2. A sociedade adopta a denominação de «UGO GYM, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA».

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

2º

A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, República de Cabo-Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

3º

A Sociedade tem por objecto principal a exploração de academias de preparação física e atlética, podendo dedicar-se a outras actividades deliberadas em Assembleia Geral e permitidas por lei.

4º

O capital social da sociedade é de 200.000\$00 integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representando uma única quota pertencente ao sócio único Ugo Giulio Leghissa, e correspondente a 100% do capital social

5º

A sociedade pode proceder ao aumento do seu capital por deliberação da Assembleia Geral.

6º

1. A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, competem, com dispensa de caução, ao seu gerente, sócio único Ugo Giulio Leghissa, que fixará a respectiva remuneração.

2. O gerente poderá nomear um mandatário ou mandatários e nele ou neles delegar poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente, que deverá mencionar expressamente essa qualidade.

7º

O sócio único exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia geral da sociedade por quota, devendo as suas decisões ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas.

8º

A gerência fica desde já autorizada, mesmo antes do registo definitivo da sociedade, a partir todos os actos necessários à prossecução do respectivo fim social, podendo efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade para depósito do montante necessário à realização do capital social.

9º

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições vigentes na República de Cabo Verde.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos vinte e dois do mês de Março de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas folhas, estão conforme com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «MARTINS BARBOSA, LDA».

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos vinte e dois do mês de Março de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Artigo 1º

(Tipo, denominação, sede e fundadores da sociedade)

1. É constituída a presente sociedade comercial por quotas, por tempo indeterminado a partir do registo do seu acto constitutivo.

2. A sociedade adopta a firma-nome «MARTINS E BARBOSA, LDA».

3. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Cabo Verde.

4. Os sócios fundadores da sociedade são o Sr. Anildo Martins, casado, de nacionalidade cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 215314, emitido em 25/02/2000 e válido até 2010, e o Sr. José Floresvindo Barbosa, solteiro de nacionalidade cabo-verdiana portador do Bilhete de Identidade no 1642570, emitido em 25/05/98 e válido até 25/05/2003.

Artigo 2º

(Representação da sociedade)

1. A representação da sociedade compete aos seus dois sócios fundadores devendo todos os actos que vinculem a sociedade conter as suas duas assinaturas.

2. A representação da sociedade por outrem é possível mediante procuração assinada por ambos sócios gerentes e de que devem ainda constar designadamente o objecto e a duração da representação.

3. Por deliberação da gerência poderá a sociedade criar qualquer delegação ou agência em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. O objecto social consiste na prestação de assessoria, consultoria, na elaboração de estudos e na realização de acções de formação profissional a serviços do Estado, institutos públicos, empresas públicas, cofres e fundos autónomos, municípios, serviços municipalizados, empresas privadas, comerciantes em nome individual e em nome colectivo, bem como a outras entidades públicas, e privadas, nas áreas do direito fiscal, do direito financeiro, das finanças públicas, finanças institucionais, finanças locais, direito comercial, direito administrativo, direito do trabalho, direito civil, auditoria, contabilidade, análise de projectos, gestão de empresas, realização de balanços, inventários, gestão municipal, contas de gerência e orçamentos municipais, bem assim em áreas similares.

2. Poderá a sociedade praticar quaisquer actos que se mostrarem adequados, necessários ou suficientes com a vista à realização do seu objecto social.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos cabo-verdiano) integralmente realizado em dinheiro, sendo 50%, ou seja, 250.000\$00, para cada um dos sócios fundadores.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade será exercida pelos dos sócios fundadores, que deliberação sobre a respectiva remuneração.

2. As deliberações, incluindo a admissão doutros sócios, são tomadas por unanimidade enquanto a sociedade se mantiver com os sócios fundadores, assumem a forma escrita, devendo ser exaradas em acta e assinadas pelos sócios gerentes.

3. Em caso de admissão doutros sócios, caberá à Assembleia Geral designar o gerente e fixar a respectiva remuneração.

4. é vedado aos sócios obrigar a sociedade através de finanças garantias ou doutros actos que sejam estranhos à prossecução dos fins sociais.

Artigo 6º

(Resultados da Gerência)

Encerradas as contas e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os eventuais resultados líquidos positivos terão a seguinte aplicação:

- a) 35% destinam-se a cada um dos sócios;
- b) 30% destinam-se à constituição do fundo de reserva ou ao aumento do capital social consoante for deliberado pelos sócios.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. Enquanto a sociedade se mantiver como únicos sócios os fundadores, a cessão de quotas a terceiros só será permitida por unanimidade e apenas a favor de cônjuges ou descendentes dos sócios.

2. A cessão de quotas entre sócios é livre.

3. Em caso de admissão doutros sócios, a cessão de quotas a favor de demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando atribuída a esta o direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

Artigo 8º

(Substituição)

Por falecimento, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade substituirá com os seus herdeiros ou representante legal deles, devendo aqueles nomear um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9º

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar quotas, sendo a amortização realizada no prazo de 90 dias, contado a partir do facto que a determina, e pelo valor que lhe for atribuído no balanço especial elaborado para efeito, nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial;
- c) desde que, em caso de admissão doutros sócios além dos fundadores, qualquer dos sócios não fundadores dolosamente prejudique os interesses da sociedade.

Artigo 10º

(As Assembleia Gerais)

Em caso de admissão outros sócios além dos fundadores, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

Artigo 11º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade serão aplicáveis as disposições do Código das Empresas Comerciais, em particular as respeitantes às sociedades por quotas e em demais legislação supletiva.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos vinte e dois do mês de Março de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conforme com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação DELTA MERCANTIL, LDA⁸

Artigo 1º

É criada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DELTA MERCANTIL, LDA⁸.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Achada de Santo António, Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto o Comércio Geral, Importação, Exportação, venda a grosso e a retalho e representações comerciais.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000\$ (um milhão de escudos), correspondendo à soma das quotas dos sócios, nos seguintes moldes:

Alfredo da Luz Azevedo Arteaga..... 50% do capital - 500.000\$00

Augusto Bernarda Évora..... 50% do capital- 500.000\$00

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade depende da autorização desta, desde logo se reserva o direito de preferência na compra da quota cedida pelo valor que for acordado para o efeito.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos seus sócios, reunidos em assembleia-geral para o efeito convocado, na partilha os sócios procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com outro sócio e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes quiserem apartar-se da sociedade, neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes. O pagamento pela forma que for acordada entre os sócios.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos sócios, individualmente.

2. Em questões que envolvam a alienação ou a oneração do património social, a sociedade só se obriga com a assinatura dos dois sócios.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano.

2. A assembleia-geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência através de carta registada com aviso de recepção, ou por anúncio publicado no jornal de maior tiragem.

Artigo 11º

(Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos a ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação pela assembleia-geral, na sua reunião ordinária.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas dos sócios e creditados nas respectivas contas; quaisquer levantamentos a título de dividendos ficam dependentes de deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um revisor de contas escolhido pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Alteração do pacto social)

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer ao estatuído no artigo 332º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 15º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado pelos sócios em assembleia-geral e as disposições constantes dos Código das Empresas Comerciais respeitantes às sociedades por quotas.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos vinte e três do mês de Março de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de VIBOR-IMPORT & EXPORT, Lda

PACTO SOCIAL

É constituída entre os Srs. Victor Manuel Freire Andrade, casado, emigrante, residente em Portugal e Adriano Borges, divorciado, jurista, residente em Terra Branca, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada VIBOR-IMPOR & EXPORT, Lda, nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de VIBOR-IMPORT & EXPORT, Lda, tem a sede na Cidade da Praia – Bairro Craveiro Lopes, podendo abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Segundo

A sociedade tem por objecto a promoção e o desenvolvimento importação/exportação, distribuição e comercialização de géneros e produtos de vária natureza desde que permitidos por lei, nomeadamente, materiais de construção, limpeza, alimentícios entre estes carnes, mariscos e legumes, podendo dedicar-se ainda a quaisquer outras actividades, afins ou não, por deliberação da assembleia-geral.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da publicação dos presentes estatutos, cumpridas as demais formalidades legais.

Quarto

1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) representado por quotas assim distribuídas:

a) Victor Manuel Freire Andrade, dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondentes a 50%;

b) Adriano Borges, dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondentes a 50%.

2. As quotas encontram-se realizadas em 10%, em numerário.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário e admitir novos sócios por deliberação da assembleia-geral.

Quinto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas pelas Assembleia Geral.

Sexto

A gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele e a administração seu património competem ao sócio Adriano Borges que fica desde já nomeado gerente.

Sétimo

1. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

2. Em caso de doença ausência ou impedimento do gerente, este será representado pelo outro sócio. Na ausência ou impedimento deste último por um terceiro por meio de procuração.

3. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, abonações, fianças ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

4. O gerente será dispensado de caução e poderá ser remunerado de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre. Porém, a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que, neste caso, goza do direito de preferência em primeiro lugar e, depois, os sócios, na proporção das suas quotas.

Nono

Quando a lei não exija outras formalidades especiais, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta registada com quinze dias de antecedência.

Décimo

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os outro(s) sócio(s) e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear alguém que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo Primeiro

Os balanços serão anuais e reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Décimo Segundo

Os lucros apurados em balanço serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos a reserva legal e os prejuízos e os houver.

Décimo Terceiro

Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá submeter as contas a revisão a ser feita por auditores externos.

Décimo Quarto

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
2. Em caso de dissolução a Assembleia-Geral elegerá uma comissão liquidatária e determinará o modo de efectuar essa liquidação.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas folhas, estão conforme com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «MULTIPRODUTOS COMERCIO GERAL E REPRESENTAÇÃO, LDA», abreviadamente «MULTIPRODUTOS LD».

PACTO SOCIAL DA «MULTIPRODUTOS, LD»

Artigo 1º

(Tipo)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os outorgantes, «Afrocargo Airways, sociedade limitada» e o Sr. Guillermo Ramos Pérez.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma «MULTIPRODUTOS-Comércio Geral e Representações, Limitada», abreviadamente «MULTIPRODUTOS, LDA».

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo por mera decisão da gerência, transferi-la para outro local em território nacional, criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:
 - Exercício do comércio geral;
 - a produção e distribuição de farinhas e rações;
 - representações.
2. Fica permitida à sociedade, dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades.
3. A participação como sócia de responsabilidade ilimitada está sujeita à autorização prévia, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 5º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), encontra-se subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

Afrocargo Airways, Sociedade Limitada- uma quota de 190.000\$00 (cento noventa mil escudos);

Guillermo Ramos Pérez, uma quota de 10.000\$00 (dez mil escudos).

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestação suplementares até o montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

Artigo 8º

(Representante comum)

Os contitulares de uma quota poderão nomear, como representante comum, um estranho à sociedade.

Artigo 9º

(Vinculação)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios e os seus ascendentes.
2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas à sociedade, fica sujeita ao direito de preferência a exercer nos termos gerais, atribuído aos sócios não ascendentes, com eficácia real.

Artigo 10º

(Amortização de quotas)

1. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.
2. A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado segundo o último balanço, segundo os critérios definidos pela Assembleia Geral.
3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

Artigo 11º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por um gerente, ficando desde já designado o sócio Guillermo Ramos Pérez para efeito.
2. A gerência pode ser exercida por qualquer pessoa eleita pela Assembleia Geral, com dispensa de caução, podendo ser sócio ou não.
3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela Assembleia Geral.
4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade, para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 12º

Vinculação

A sociedade obriga-se em todos os actos e contrato, com a assinatura do gerente.

Artigo 13º

(Assembleia Geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a Assembleia Geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de dez dias.

Artigo 14º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 15º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia Geral previamente convocada para efeito, precedendo-se a partilha conforme o acordo e o que fôr de direito ou judicialmente quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 16º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, deduzida a reserva legal.

Artigo 17º

(Legislação subsidiária)

No mais, não previsto no presente contrato de sociedade, é aplicável o disposto no Código das Empresas Comerciais e demais legislação subsidiária.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória do Registo da Região da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- c) Que foi extraída da matrícula nº 808
- b) Que foi requerida pelo nº 5
- d) Que ocupa 4 folha numeradas e rubricadas pelo, ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Pra, 10 de Março de 2000. —O Ajudante, *Maria do Ceú M. Rocha*.

AM - PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES, LDª

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADES LIMITADA

O Conservador, *Maria Albertina Tavares Duarte*

Ap. 05/2000/02/24

Contrato de Sociedade:

Sede: Cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território do país ou no estrangeiro, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Objecto: Tratamento de imagens, produção de fotolitos, edição, divulgação e distribuição de trabalhos gráficos e demais actividades afins ou conexas.

Duração: Tempo indeterminado.

Capital: 1.000.000\$00

Sócios e quotas:

Álvaro Leitão da Graça, Filho, divorciado, natural de Nossa Senhora da Graça-Praia, e residente nesta cidade da Praia; 500.000\$ 5%.

Marcos Barbosa Rodrigues, casado no regime de comunhão de adquiridos com Jesuina dos Santos Rosa Rodrigues, natural da Ilha do Fogo, residente em Setubal-Portugal; 500.000\$00

Gerência: Será exercida pelos sócios.

Forma de Obrigar: Com a assinatura dos dois gerentes. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos sócios

Natureza: Definitiva.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Ap. 05/2000/3/10

Facto Inscrito: Aumento de capital

Montante do Aumento: 4.000.000\$00

Artigo Alterado: Artigo 3º

Capital: 5.000.000\$00

Sócios e Quotas: Álvaro Leitão da Graça, Filho, já identificado; 2.500.000\$00

Marcos Barbosa Rodrigues, já identificado; 2.500.000\$00.

Correspondente a 50% (cinquenta por cento), cada sócio.

Acta de Assembleia Geral, datada de 7 de Março do ano 2000. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- c) Que foi extraída da matrícula nº 467
- b) Que foi requerida pelo nº 06
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas pelo, ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

SOCIEDADE PARA SERVIÇOS GRÁFICOS -GRÁFICA DA PRAIA

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo Conservador, *Porfíria Mª F. Freire*.

Ap. 08/961128.

Constituição de Sociedade:

Sede: Cidade da Praia, podendo criar delegações em qualquer outra localidade do território nacional.

Objecto: Exploração de todo e qualquer sistema de impressão, dentro da arte gráfica, serigrafia e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, nomeadamente as actividades paralelas de edição e distribuição de obras literárias ou artísticas.

Capital: 5.000.000\$00.

Sócios e quotas:

- 1º Álvaro Leitão da Graça, Filho, divorciado, industrial, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente nesta cidade; 2.550.000\$00.
- 2º Rosil Esperança Leitão da Graça, casado sob o regime de adquiridos com Maria José Lopes Dias Leitão da Graça, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente nesta cidade; 1.000.000\$00.
- 3º Aristides Leitão da Graça, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Carla Rosa Leitão da Graça, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente nos Estados Unidos da América, representado pelo seu bastante procurador Alaro Leitão da Graça, Filho, 200.000\$00
- 4º Dina Porfírio Leitão da Graça, solteira maior, estudante, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Portugal, representado pelo procurador Álvaro Leitão da Graça, Filho; 625.000\$00.
- 5º Fernando Antero Leitão da Graça, solteiro, maior, estudante, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente nesta cidade, representado neste acto pelo procurador Álvaro Leitão da Graça, Filho, 625.000\$00.

Gerência: Será exercida pelo sócio Álvaro Leitão da Graça, Filho.

Forma de obrigar: com assinatura do sócio-gerente.

Natureza: definitivamente.

Pelo Conservador, *Porfíria M^a F. Freire*.

Ap. 02/970528.

Facto Inscrito: Cessão e Unificação de quotas.

Capital: 5.000.000\$00.

Artigo Alterado: Artigo 4º

Sócios:

- 1º Álvaro Leitão da Graça, Filho, já identificado.
- 2º Rosil Esperança Leitão da Graça, já identificado.

Quotas:

Álvaro Leitão da Graça, Filho, 4.000.000\$00

Rosil Esperança Leitão da Graça, 1.000.000\$00

Pelo Conservador, *Porfíria M^a F. Freire*.

Ap. 06/2000/3/10

Facto Inscrito: Cessão de quotas, admissão de Novo sócio e aumento de capital.

Cessão de quota a favor de Álvaro Leitão da Graça, Filho, já identificado, no valor de 1.000.000\$00, cedido por Rosil Esperança Leitão da Graça, saindo o mesmo da sociedade.

Admissão de novo sócio:

Marcos Barbosa Rodrigues, casado, natural da ilha do Fogo, residente m Azeitão-Portugal.

Montante do aumento: 5.000.000\$00.

Artigos alterados: artigo 4º, 6º e 7º.

Capital: 10.000.000\$00.

Sócios quotas:

Álvaro Leitão da Graça, Filho, já identificado;

5.000.000\$00, correspondente a 50%

Marcos Barbosa Rodrigues, já identificado;

5.000.000\$00, correspondente a 50%.

Gerência: Exercida a todos os sócios. Na ausência ou impedimento de um dos sócios, a gerência será exercida por qualquer dele e na ausência de todos os sócios, quem estiver em exercício poderá constituir mandatários com poderes de gerência, em pessoas estranhas à sociedade.

Forma de obrigar: Com a assinatura de dois gerente, em caso de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Acta de Assembleia Geral, datada de 7 de Março do ano dois mil. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO DR. PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 110/B, de folhas 5, verso a 6, foi entre Januário da Cruz Lopes, Maria Eugénia Pereira Gonçalves Rodrigues e Damião Emídio de Jesus Teixeira, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «ESPERANÇA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REEXPORTAÇÃO, LDA»

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, ou filiais em qualquer parte do país.

Artigo Terceiro

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto importação, reexportação, exploração de uma frota mista de longo curso, captura do pescado e sua transformação e outras actividades complementares ou conexas com seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo Quinto

1. O capital social encontra-se integralmente realizado em espécie é de cinco milhões de escudos correspondente à soma das quotas dos sócios da seguinte forma:

1º Januário da Cruz Lopes, uma quota no valor de um milhão e setecentos mil escudos, correspondente a trinta e quatro por cento.

2º Maria Eugénia Pereira Gonçalves Rodrigues, uma quota de um milhão, seiscentos e cinquenta mil escudos, correspondente a trinta e três por cento.

Damião Emídio de Jesus Teixeira, uma quota no valor de um milhão seiscentos e cinquenta escudos correspondente a trinta e três por cento.

2. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares nos termos da lei.

Artigo Sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre. A não sócio dependente de consentimento que terá direito de preferência na aquisição.

Artigo Sétimo

No caso de dissolução os sócios procederão à liquidação e à partilha conforme acordarem em Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer que for arrastada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativa ou ainda no caso de falecimento ou interdição dum dos sócios.

Artigo Nono

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele incumbe ao sócio Damião Emídio de Jesus Teixeira.

2. Em caso de ausência ou impedimento, o gerente poderá nomear mandatários, nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Artigo Décimo

A sociedade não pode ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Artigo Décimo Primeiro

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, como pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo Segundo

Até trinta e um de Março de cada ano, será aprovado o inventário, balanço e relatório da sociedade relativo ao ano social anterior.

Artigo Décimo Terceiro

Os resultados líquidos apurados no balanço, será deduzido um percentagem fixada pela Assembleia Geral, não inferior a cinco por cento para fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

Artigo Décimo Quarto

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Quinto

Para dirimirem quaisquer questões emergentes do presente contrato, as partes estipulam o foro da Comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo Décimo Sexto

Em todo o omissio regem as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios validamente tomadas em Assembleia Geral.

Está Conforme o original.

Cartório Notarial, na Praia, 27 de Março de 2000. - O Notário *Jorge Barbosa Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 5577/2000- Importa a presente em cento e vinte e um escudos.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTª, MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

UM - Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original;

DOIS - Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas do livro de notas para escrituras diversas nº;

Três - Que ocupem cinco folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal aos sete dias do mês de Março do ano dois mil. — O Conservador/notário, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTA Nº 638

EMOLUMENTOS 150\$00

Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia	55\$00
Total	238\$00

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil, nesta Povoação dos Espargos - Ilha do Sal e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora/Notária, substituto, compareceu como outorgante o senhor José António Moreno, advogado, membro do IPAJ, natural de São Nicolau, com escritório e residência nos Espargos - Ilha do Sal, na qualidade procurador de:

- Alain Louis André Ben Haim, solteiro, empresário, natural e residente em França;
- Maria José Fortes do Carmo, Simonet, divorciada, natural e residente em França;

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade pela procuração datada de 4/1/200.

E, pelo outorgante foi dito:

Que os representantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «MARINE MATERIEL, LDª», com a sua sede social na Ilha do Sal - Vila de Santa Maria, com o capital social de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e que se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo integralmente da presente escritura elaborada nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que expressamente declara conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua leitura. Assim disse e outorgou.

Arquivo o seguinte:

- Estatutos;
- Certidão da Admissibilidade da Firma;
- Procuração;
- Declaração passada pela Caixa Económica de Cabo Verde - Agência do Sal.

Fiz ao outorgante em voz alta e clara a leitura desta escritura e exploração do seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo.

A Conservadora /Notária, substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «MARINE MATERIEL» LDª, celebrada aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada «MARINE MATERIEL, LDª».

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal.
2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:
 - a) Importação, revenda, renda e exportação de produtos turístico aquáticos e subaquáticos;
 - b) Comércio em geral;
 - c) Gestão e exploração de empreendimentos turísticos e similares.
2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades no sector do turismo, afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 4º

(Realização de objecto)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que MARINE MATERIEL, LDª faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 5º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, conforme as quotas dos sócios que se encontram assim distribuídas:

- a) Maria José Fortes do Carmo Simonet 50%
- b) Alain Louis André Benhaim 50%

Artigo 7º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da Assembleia Geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.
2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transação.

Artigo 10º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete à Maria José Fortes do Carmo Simonet que desde já fica como Gerente, com os plenos poderes legalmente permitidos e com dispensa de caução.

Artigo 11º

(Mandatários e procuradores)

A Sociedade ou Gerente poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 12º

(Vinculação)

A sociedade vincula-se pela assinatura da Gerente.

Artigo 13º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contracto, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

(Prestação de trabalho)

A assembleia geral deliberará a forma de prestação de trabalho pelos sócios.

Artigo 15º

(Participação em outras sociedade)

A assembleia geral dos sócios poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 16º

(Da assembleia geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocadas nos termos da lei, por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações tomadas por maioria de votos.

Artigo 17º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da Assembleia Geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia Geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 19º

(Divergências)

Surgindo divergência entre os sócios sobre assunto dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 20º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dívidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal aos sete dias do mês de Março do ano dois mil. — O Conservador/notário, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

IMPrensa NACIONAL

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 9/2000, II Série, de 28 de Fevereiro, os Estatutos da sociedade RINO-MÉDICA LIMITADA, rectificam-se os artigos 6º, 7º, 10º e 12º, como seguem:

Sexto

1. ...
2. O capital social encontra-se totalmente realizado em equipamento conforme relação anexa.
3. ...

Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva desde já o direito de preferência.

Décimo

A gerência poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três do código das empresas comerciais.

Décimo segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Direcção-Geral da Imprensa Nacional, Praia, 29 de Março de 2000. — O Director-Geral, *Victor Coutinho*.

SOCIEDADE INTERBANCÁRIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS, SARL

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia-geral extraordinária da Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, SARL, que terá lugar na sala de conferência do Ministério das Finanças, no próximo dia 27 de Abril pelas 10 horas, com a seguinte agenda de trabalhos:

1. Apreciação e aprovação do Balanço e Demonstração de Resultados do Exercício/99, e respectivo relatório de gestão;
2. Apreciação e aprovação do Orçamento do Exercício 2000.
3. Apreciação e aprovação do Tarifário.

Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, SARL, 28 de Março de 2000. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Claudio Mº Monteiro Semedo*.